



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 2735

ANO XXIII

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
FAZENDA	2
FISCALIZAÇÃO	5
PODER JUDICIÁRIO	10

ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 7º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MARIA EDUARDA FERRAZ ALVES LTDA, FIRMADO EM 16/07/2022. Objeto: 7º Aditamento ao contrato firmado em 16/07/2002 e aditado em 10/07/2012, 29/05/2017, 18/03/2021, 14/10/2021, 28/06/2022 e 11/07/2022, para realização de serviços no ramo, para ocupar e explorar, a título precário, através de Permissão de Uso, com caráter oneroso, de 01 (uma) loja localizada no prédio do Paço Municipal, sito na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, destinada a instalação de Lanchonete, com área de 82 m2 (oitenta e dois metros quadrados), onde reajusta o valor do aluguel. Proc. Adm. 19298/22.

FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

COMUNICADO URGENTE

A Secretaria Municipal da Fazenda **COMUNICA** que o Município de Indaiatuba, inclusive suas autarquias e fundação; e, também, a Câmara Municipal, passarão a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, de acordo com as seguintes Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

As normas constantes nestas Instruções são de aplicação imediata cabendo a todos os fornecedores e prestadores de serviços sua observância para fins emissão de documentos fiscais para o Município de Indaiatuba, devendo atentar-se principalmente para os seguintes itens:

1. A retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
2. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado;
3. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;
4. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5. As pessoas jurídicas: Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas à retenção do Imposto sobre a Renda;
6. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo contribuinte em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012;
7. No caso do Município de Indaiatuba não haverá valor mínimo para retenção, ou seja: qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção;
8. Contamos com a colaboração e compreensão de todos os envolvidos neste processo de mudança que, embora repentino, proporcionará maior autonomia e capacidade de gestão, à medida que fortalece o pacto federativo, permitindo que uma maior parcela do Imposto sobre a Renda seja aplicado diretamente no Município;
9. É imprescindível que os fornecedores e prestadores de serviço assegurem a remessa dos documentos fiscais e/ou comprobatórios de seus respectivos enquadramentos e eventuais particularidades previstas na legislação, a fim de que não ocorram atrasos na condução dos processos de pagamento e também atendam prontamente as notificações eventualmente emitidas pelos departamentos da Secretaria da Fazenda, pelo que sugerimos o envolvimento dos responsáveis pelas áreas fiscal, contábil e tributária das empresas e/ou dos escritórios contábeis.
10. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do seguinte canal, ainda que em regime de colaboração entre os departamentos da Secretaria da Fazenda :

e-mail: plantaofiscal@indaiatuba.sp.gov.br

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário da Fazenda

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI
Secretária Adjunta da Fazenda

ROMEU SÉRGIO COLAN
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

PORTARIA – SEF N º 14 de 06/09/2023

“Dispõe sobre a definição dos valores venais de lotes urbanos do loteamento que especifica para fins de lançamento do IPTU, e dá outras providências”.

Orlando Schneider Vianna, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando-se a Lei nº 6.965 de 20 de junho de 2018 e o que mais consta no processo administrativo nº 20947/2023 de 05 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR os valores venais dos lotes do loteamento urbano abaixo descrito, para fins de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO	VALOR POR M²
VILA SÃO MIGUEL	R\$ 201,53

Art. 2º - O loteamento a que se refere o artigo 1º passa a ter o seguinte enquadramento no Anexo II – Zoneamento dos imóveis urbanos para efeito de aplicação de fatores de depreciação do seu valor venal, considerando-se o que determina o artigo 7º do CTM – Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, e suas alterações posteriores:

LOTEAMENTO	ZONA
VILA SÃO MIGUEL	4

Obs.: Loteamento de referência: Jardim Jatobá.

Referido Loteamento foi aprovado através do Processo administrativo nº20555/2014, REURB - E - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, registrado em 10/08/2023 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 06 de setembro 2023.

Orlando Schneider Vianna
Secretário Municipal da Fazenda

FISCALIZAÇÃO

Edital Memorando 532

Os imóveis abaixo relacionados devem ser limpos no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data desta publicação, conforme Lei Municipal Nº. 5.035 de 27 de dezembro de 2006.

BAIRRO CENTRO

Proprietário Jonas da Silva Teles e ou
Imóvel: Rua Pe.Bento Pacheco – Quadra: SN Lote D

BAIRRO CIDADE NOVA

Proprietário Lavoisier Machado
Imóvel: Rua Alberto Santos Dumont – Quadra: 45 Lote 25

PARQUE BARNABÉ

Proprietário Jose Carlos Ferreira de Jesus
Imóvel: Rua Americo Cantarin – Quadra: 33 Lote 19

PARQUE CAMPO BONITO

Proprietário Formare Participações Ltda
Imóvel: Av Horst Frederico Joao Heer – Quadra: 27 Lotes 82,83

O contribuinte abaixo fica ciente da proibição de descarte de entulhos e/ou quaisquer outros materiais em áreas públicas Lei Municipal 3281/1995 e 3615/1998

O contribuinte abaixo relacionado deverá comparecer ao Departamento de Taxas e Posturas para recolher as taxas dos Custos de limpeza do imóvel o prazo é de 15 dias a partir desta Publicação.

Os imóveis indicados a seguir devem retirar os entulhos ou materiais de construção das calçadas no prazo de 03 (três) dias a partir da data desta publicação, conforme Leis Municipais Nº. 3209 de 20 de Dezembro de 1994 e Nº. 4106 de 27 de Dezembro de 2001.

JARDIM MORADA DO SOL

Proprietário Isaura Moraes Simao
Imóvel: Rua Antonio Magnusson – Quadra: 099 Lote 01-A

VILA SUIÇA

Proprietário Maria Dolores Molina Teva Diniz

Imóvel: Rua Joaquim de Paula Leite – Quadra: O Lotes 08,09

Os imóveis indicados a seguir devem remover a vegetação Euphorbia Milli (Coroa de Cristo) no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data desta publicação ,conforme Lei Nº6894 de 21 de Agosto 2018

Os imóveis indicados a seguir devem ter seus muros construídos ou reparados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação, conforme Leis Municipais N°. 1984 de 23 de Junho de 1983, N°. 3551 de 29 de Maio de 1998 e N°. 4106 de 27 de Dezembro de 2001

D M DIST.EMPRES BARTOLOMAI

Proprietário Henrique Arana Deffente

Imóvel: Rua Willybaldo Peralta Alves – Quadra: G Lote 07

Os imóveis indicados a seguir devem ter suas calçadas construídas ou reparadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data desta publicação, conforme Leis Municipais N°. 2384 de 22 de Abril de 1988 e N°. 4106 de 27 de dezembro de 2001.

BAIRRO CIDADE NOVA

Proprietário Lavoisier Machado

Imóvel: Rua Alberto Santos Dumont – Quadra: 45 Lote 25

JARDIM REGINA

Proprietário Alexandre Klumpp

Imóvel: Rua Herminio Steffen – Quadra: 09 Lote 04

Os imóveis indicados a seguir estão sendo autuados para construir Ou reparar as calçadas de seus imóveis, pois seus proprietários foram notificados e não foram localizados para receberem o auto de Infração (autuação). O prazo para as devidas providências é de 60 (Sessenta) dias a partir da data de publicação deste edital, Conforme Leis Municipais N°. 2384 de 22 de abril de 1988 e N°. 4106 de 27 de dezembro de 2001.

JARDIM MORADA DO SOL

Proprietário Devanir da Motta

Imovel Rua Francisco Rossi Quadra 282 Lote 10-B

Auto 1228/2023

JARDIM PIEMONTE

Proprietário Valmir Spada Gonçalves

Imovel Rua Almerinda Benedita Pacheco de Quadra A Lote 16

Auto 1350/2023

Proprietário Leandro Mendes Marcelino

Imovel Rua Almerinda Benedita Pacheco de Quadra A Lote 17

Auto 1400/2023

Proprietário Rita de Cassia Anacoreto

Imovel Rua João Arevalo Navarro Quadra G Lote 19

Auto 1401/2023

Proprietário Gustavo Henrique Acosta e ou

Imovel Rua Antonio Waldir Pecht Quadra H Lote 04

Auto 1342/2023

Proprietário Lucas Macedo Rafael Dantas

Imovel Rua Cicero Nunes de Oliveira Quadra N Lote 08

Auto 1339/2023

JARDIM RESID NOVA VENEZA

Proprietário Adelmo Rodrigues Costa

Imovel Rua Adelle Milani Puccinelli Quadra O Lote 08

Auto 1399/2023

LOTEAMENTO R C I VIRACOPOS GL 8

Proprietário Luiz Alesina

Imovel Rua Pequi Quadra E Lote 01

Auto em dobro 1404/2023

Proprietário Luiz Alesina

Imovel Rua Tingui Quadra F Lote 01

Auto em dobro 1402/2023

Proprietário Altevir Angelo Alesina e ou

Imovel Rua Tingui Quadra G Lote 30

Auto em dobro 1403/2023

RETIFICAÇÃO

NR PROF.DR.CARLOS ALDROVANDI

Onde se- lê Auto 941/2023; Edição Nº 2673/2023

leia-se auto em dobro.

Proprietário Angelo Jose Braz

Imovel Rua Alfio Mazzone Quadra K Lote 41

Auto em dobro 914/2023

Os imóveis indicados abaixo estão sendo autuados para limpeza de terreno ou manutenção do imóvel, pois seus proprietários foram notificados, e não foram localizados para receberem o auto de infração (autuação). O prazo para as devidas providências de 15

dias (quinze dias) a partir da data de publicação deste edital, conforme Lei Municipal Nº.7151 de 24 de junho 2019.

BAIRRO PIMENTA

Proprietário Cecilia Maria Torres de Mattos
Sítio Bom Jardim G15 Setor Malha C - Indaiatuba - SP
Imposição de Multa 3265/2023

Os imóveis indicados a seguir estão sendo autuados para retirarem entulho ou material de construção da área da calçada de seus imóveis, pois seus proprietários foram notificados, e não foram localizados para receberem o auto de infração . O prazo para as devidas providências é de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste edital, conforme Leis Municipais Nº. 3.209 de 20 de Dezembro de 1994 e Nº. 4106 de 27 de Dezembro de 2001.

BAIRRO CENTRO

Proprietário Maria Antonieta Feijon Frazatto
Imovel Rua Dom José Quadra SN Lote SN
Auto 1382/2023

JARDIM BELO HORIZONTE

Proprietário Irene Maria dos Santos da Silva
Imovel Rua Angelo Calonga Quadra E Lote 22
Auto em dobro 1407/2023

JARDIM SÃO PAULO

Proprietário Calpar Empreend e Particip Ltda
Imóvel Rua Ignacio Ambiel Junior Quadra A Lote 06
Auto em dobro 1361/2023

Os imóveis indicados a seguir estão sendo autuados para construir ou reparar os muros de seus imóveis, pois seus proprietários foram notificados, e não foram localizados para receberem o auto de infração. O prazo para as devidas providências é de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste edital, conforme Leis Municipais Nº. 1984 de 23 de junho de 1983, Nº. 3551 de 29 de maio de 1998 e Nº. 4106 de 27 de dezembro de 2001.

Os imóveis indicados a seguir devem remover a vegetação Euphorbia Milli (Coroa de Cristo) no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data desta publicação conforme lei Nº 6894 de 21 de Agosto 2018

Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas notifica através deste edital o contribuinte abaixo relacionado que deverá remover a publicidade da calçada conforme Lei 7853 de 01/09/2022 art.6º,inciso I.

Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas Municipal Notifica, através deste edital, os contribuintes abaixo relacionados Para que compareçam ao Departamento de Taxas e Posturas no horário bancário para o pagamento da referida Notificação, Notificação/Multa ou Imposição de Multa; o não cumprimento especificado neste edital acarretará em inscrição Dívida Ativa.

Nome – Antonio Cezar Xavier dos Santos
Imóvel – Rua Dr.Raul David do Valle – Nº 1033
Jardim Morada do Sol - Indaiatuba - SP

Imposição de Multa Nº 4354/2023

Nome – Frangão Foods Abatedouro Ltda
Imóvel – Rua João Martini – Nº 1354
Jardim Morada do Sol - Indaiatuba - SP

Imposição de Multa Nº4162/2023

Nome – Alvaro Nicolotti
Imóvel – Praça Dom Pedro II – Nº 112
Bairro Centro - Indaiatuba SP

**Notificação Nº5036/2023 (Local Interditado)
Processo 19770/2023**

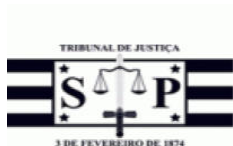
Atenciosamente,

Rogério Giora Pereira

Departamento de Fiscalização Taxas e Posturas

PODER JUDICIÁRIO

fls. 265

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE INDAIATUBA

FORO DE INDAIATUBA

3ª VARA CÍVEL

Rua Adhemar de Barros, 774, ., Cidade Nova - CEP 13330-901, Fone:

(19) 3875-9091, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba3cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1005133-09.2021.8.26.0248**
Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
Requerente: **Roberta Silveira Rodrigues e outro**
Requerido: **B2b - Atividades de Intermediação de Negócios – Ltda. e outros**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1005133-09.2021.8.26.0248**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **B2B - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS – LTDA.**, CNPJ 3141736000117, com endereço à Avenida Bernardino Bonavita, 210, Jardim Santa Rita, CEP 13335-010, Indaiatuba - SP, **DANILO ISIDORO MAEZ**, RG n.º 40.816.087-1, **AMANDA ESTEVES MAEZ**, RG n.º 42.694.520-7, **KELVIN CELESTIANO**, RG. n.º 45.284.881-7, **WANDERSON TADEU FERREIRA**, RG n.º 26.218.780-2 e **XXI CAPITAL ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, CNPJ n.º 31.348.924/0001-07, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Roberta Silveira Rodrigues e outro, alegando em síntese: O Autor firmou “Contrato de Gestão de Investimentos Financeiros” com as partes, e não lhe foi devolvido o dinheiro investido. Quer a indenização do valor de R\$ 394.144,99. . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 22 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ FELIPE VALENTE DA SILVA REHFELDT. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005133-09.2021.8.26.0248 e o código C230019.

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAlATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br